

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV 11 DE JANEIRO DE 2024 Nº 3.147

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

ERRATA DO BOLETIM Nº 39840/2019 DO DIA 28/12/2023 ONDE SE LÊ:

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 DATA: 12/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

OBJETO: REMANEJAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA PARA

EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

VALOR: R\$ 2.256,00

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 39840/2019

LEIA -SE

1º APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 DATA: 12/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO PARA

SÍNDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SUAS FAMÍLIAS. MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 39840/2019

ERRATA DO BOLETIM Nº 3141 DO DIA 03/01/2024

ONDE SE LÊ:

CONVÊNIO Nº 001/2024

DATA: 28/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTENCIA A DEPENDENCIA QUIMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCIJI INO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL MODERADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAMA)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 2.037.312,48 MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 129742/2023

LEIA -SE

CONVÊNIO Nº 11/2023 DATA: 28/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTENCIA A DEPENDENCIA QUIMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARATRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL MODERADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAMA)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 2.037.312,48 MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 129742/2023

ERRATA DO BOLETIM Nº 3145 DO DIA 05/01/2024

ONDE SE LÊ:

CONVÊNIO Nº 002/2024

DATA: 26/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E I.P.M.M.I. - OBRA DE

ACAO SOCIAL PIO XII

OBJETO: ESTABELECER CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS

FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

R\$ 2.128.896,00

PRAZO: 06 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 2.128.896,00 MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 149728/23

LEIA -SE

CONVÊNIO Nº 10/2023 DATA: 26/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E I.P.M.M.I. - OBRA DE

ACAO SOCIAL PIO XII

OBJETO: ESTABELECER CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS

FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

R\$ 2.128.896,00

PRAZO: 06 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 2.128.896,00 MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 149728/23

Portarias

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA Nº 03/SGAF/2024

de 09 de janeiro de 2024

Fixa o Custo Unitário Básico - CUB para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionado à mão de obra da construção civil.

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 660, de 31 de outubro de 2022, que determina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.266, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO e os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à execução de obras de construção civil, alterado pelo Decreto nº 19.345, de 06 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de incidência do ISSQN fica estabelecido o Custo Unitário Básico - CUB para os padrões construtivos abaixo relacionados, conforme divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/SP, para obras concluídas de 10 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.

	COM DESONERAÇÃO		
	Padrão	CUB (R\$ / m²)	
Residencial Unifamiliar	R1-B	867,88	
	R1-N	1.222,43	
	R1-A	1.326,63	
	RP1Q	1.176,87	
Residencial Multifamiliar	PIS	590,99	
	PP-B	731,29	
	PP-N	1.116,16	
	R8-B	687,17	
	R8-N	972,49	
	R8-A	1.025,49	
	R16-N	936,00	
	R16-A	1.152,53	
Comercial	CSL-8N	977,82	
	CSL-8A	1.004,02	
	CSL-16N	1.301,38	
	CSL-16A	1.382,00	
	CAL-8N	1.086,86	
	CAL-8A	1.097,14	
Industrial	GI	543,76	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Financas

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Educação

PORTARIA Nº 280/SEC/2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2024 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM), Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e unidades escolares parceiras;
- a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 B;
- a Lei Federal nº 12.645/2012 que institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolar:
- a Lei Estadual nº 174/1948, que declara feriado escolar a data de 15 de outubro. considerando o "Dia do Professor".
- a Lei Estadual nº 17.746/2023, que determina o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual;
- a Lei Municipal nº 8.998/13 que estabelece o Dia de Combate à Evasão Escolar:
- a Resolução SEDUC nº 19, de 8-3-2022 Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola;
- o Decreto nº 2209/77 Dispõe sobre a Criação da Associação Amigos das Escolas Municipais;
- o Parecer CEE nº 67/98 Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais organização Dos Conselhos de Classe;
- a Circular nº 069-SGAF/2023, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:
- Art. 1º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2024, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2024 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica. o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho

escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

Parágrafo único. Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

Art. 3º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2024 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º As unidades escolares de Educação Infantil - EMEI e NEI deverão prever em seu Calendário Escolar para 2024 as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 06/02/2024 a 12/07/2024 Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- d) 29/07/2024 a 17/12/2024 Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 18/12/2024 Avaliação Final;
- f) 19/12/2024 a 31/12/2024 Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares - EMEI e NEI para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 02 (dois) dias letivos, sendo incluídos nas atividades do dia 09/03/2024 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais e 01 (um) dia letivo a ser definido pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2024, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 5º As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2024 as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 06/02/2024 a 10/07/2024 Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 25/04/2024 e 26/04/2024 1º Conselho Participativo de Classe CPC;
- d) 11/07/2024 e 12/07/2024 2º Conselho Participativo de Classe CPC;
- e) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- f) 29/07/2024 a 17/12/2024 Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- g) 03/10/2024 e 04/10/2024 3º Conselho Participativo de Classe CPC;
- h) 18/12/2024 Conselho Final;
- i) 18/12/2024 Avaliação Final;
- j) 19/12/2024 a 31/12/2024 Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 08 (oito) dias letivos, sendo incluído nas atividades do dia 09/03/2024 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais, nos dias 11/05, 03/08 e 19/10 - atividades com previsão de Reunião de Pais, e 04 (quatro) dias letivos a serem definidos pela escola, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2024, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2024 as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 06/02/2024 a 11/07/2024 Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 26/04/2024 Conselho Participativo de Classe CPC;
- d) 12/07/2024 Conselho Final;
- e) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- f) 29/07/2024 a 17/12/2024 Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- g) 04/10/2024 Conselho Participativo de Classe CPC;
- h) 18/12/2024 Conselho Final;
- i) 18/12/2024 Avaliação Final;
- j) 19/12/2024 a 31/12/2024 Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, deverão cumprir 02 (dois) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 09/03/2024 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola / Reunião de Pais e, do dia 11/05/2024 - atividades com previsão de Reunião de Pais:

§ 2º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão cumprir 03 (três) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 19/10/2023 - Reunião de Pais e 02 (dois) dias letivos a serem definidos pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2024, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 7º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever no Calendário Escolar para 2024 EJA II - Flexível as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 06/02/2024 a 11/07/2024 Início e término dos dias de atendimento do 1º semestre;

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.147

- c) 12/07/2024 Conselho Participativo de Classe;
- d) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- e) 29/07/2024 a 17/12/2024 Início e término dos dias de atendimento do 2° semestre:
- f) 18/12/2024 Conselho Final e Avaliação Final;
- g) 19/12/2024 a 31/12/2024 Recesso Escolar.

Parágrafo único. O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA II - Flexível, para compilação dos 200 dias de atendimento, deverá cumprirá 03 (três) dias de atendimentos, sendo incluídas nas atividades do dia 09/03 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola e 02 (dois) dias de atendimento a serem definidos pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2024, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico. Art. 8º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever nos Calendários Escolares para 2024 EJA I - Classe de Alfabetização as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- c) 18/12/2024 Conselho Final;
- d) 18/12/2024 Avaliação Final;
- e) 19/12/2024 a 29/12/2024 Recesso Escolar.

§ 1º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 2ª e 4ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverá cumprir 02 (dois) dias letivos, sendo incluídas nas atividades do dia 09/03 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola e 01 (um) dia letivo a ser definido pela escola, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2024, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico. § 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 3ª e 6ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverá cumprirá 01 (um) dia letivo, sendo incluídas nas atividades do dia 09/03 - Dia da Família na Escola / Eleição Unificada do Conselho de Escola. Art. 9º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2024 as seguintes datas:

- a) 05/02/2024 Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 06/02/2024 a 12/07/2024 Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 15/07/2024 a 26/07/2024 Recesso Escolar;
- d) 29/07/2024 a 17/12/2024 Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 18/12/2024 a 31/12/2024 Recesso Escolar.
- § 1º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil CEDIN e CECOI para compilação dos 200 dias letivos, deverão cumprir 01 (um) dia letivo, sendo incluídas nas atividades do dia 09/03/2024 Dia da Família na Escola / Reunião de Pais:
- § 2º As unidades escolares CEDIN e CECOI, deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre;
- \S 3º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 10. As unidades escolares da REM e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2024, sem suspensão do dia letivo:

I. reunião de pais ou responsáveis;

II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
 III. reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio.

Art. 11. No Calendário Escolar para 2024, das unidades escolares da REM, Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e unidades escolares parcerias de educação infantil, constará:

- I. 21/05/2024 Dia de Combate à Evasão Escolar;
- II. 10/10/2024 Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas;
- III. 15/10/2024 Dia do Professor (antecipado, em 2024, para o dia 14/10);

IV. 20/11/2024 - Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único. Fica instituído, no âmbito do Estado, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia Estadual da Consciência Negra, como feriado estadual.

Art. 12. As unidades escolares que programarem solenidade de encerramento do ensino fundamental poderão realizá-la somente após o término do Conselho Final, ou seia. 18/12/2024.

Art. 13. A Avaliação Final (AF), o Conselho Final (CF) e a Reunião de Pais (&), acontecerá no dia 18/12/2024, não sendo possível, alteração da data.

Art. 14. O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 15. O Calendário Escolar para 2024, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pelo Secretário de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar:

II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos

segmentos para as unidades escolares da REM;

III. registro da data da reunião e páginas do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2024, para as unidades escolares da REM. Parágrafo único. Caso o Calendário Escolar para 2024 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

Art. 16. O Calendário Escolar 2024 deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 19/02/2024.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania:

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

* Publicado novamente por conter incorreções.

Fundhas

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N°: 1/2024 DATA: 10/01/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PREVENÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, DAS UNIDADES DA FUNDHAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

PRAZO: 42 (QUARENTA E DOIS) MESES

VALOR: R\$ 49.849,80

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 323/2023

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 11 DE JANEIRO DE 2024. GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº2/2024

DE 8 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2023, instaurado pela Portaria nº 74/2023, tendo em vista o período de férias coletivas da DECA.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir do dia 13/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos oito dias do mês de ianeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

ERRATA 2 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos e da Mais Estágio nos termos do disposto na Lei Municipal nº 7.735/08, de 18 de dezembro de 2008, faz saber a todos os interessados as seguintes retificações no Processo de Seleção de Estagiários - Edital Nº 05/2024:

1 No ANEXO I - CRONOGRAMA, alteração de data de inscrição e realização de prova

Onde se lê:

Janeiro /24	Início das inscrições prova online	A partir das 17:00	01 de janeiro de 2024
	Encerramento das inscrições e das provas online	Até as 23:59	31 de janeiro de 2024
	Divulgação do gabarito	A partir das 14:00	05 de fevereiro de 2024
	Divulgação do resultado	A partir das 17:00	05 de fevereiro de 2024

Leia-se:

Janeiro /24	Início das inscrições prova online	A partir das 17:00	03 de janeiro de 2024
	Encerramento das inscrições e das provas online	Até as 23:59	31 de janeiro de 2024
		A partir	05 de fevereiro
	Divulgação do gabarito	das 14:00	de 2024
		A partir	05 de fevereiro
	Divulgação do resultado	das 17:00	de 2024

São José dos Campos, 03 de janeiro de 2024.

George Lucas Zenha de Toledo Oziel Luciano Braz

Diretor Presidente Sócio diretor e representante legal

Fundação Hélio Augusto de Souza Mais Estagios

Outros

Secretaria de Governança

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 11/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001 - 2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01-2024

Com base no §3° do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba com sede na Rua Euclides Miragaia n° 433 - sala 201/202, Centro, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob n° 045.082.421/0001-47, neste ato, torna público que tem interesse na aquisição de MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA, para o ano de 2024, conforme Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 17 de janeiro de 2024 às 16:00.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação , no site ≤i>www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br,</i>
deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Rua Euclides Miragaia n° 433 - Sala 201/202, Centro, São José dos Campos - SP ou pelo e-mail: compras@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

Claudio Scalli

Secretário Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Resolução nº 12 de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos, salários e vale alimentação dos empregados públicos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, e dá outras providências

Considerando o §13 do art.24 do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Agência Ambiental do Vale do Paraíba, assinado em 30 de julho de 2021, pelos municípios consorciados, referente ao reajuste anual dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, utilizando-se o Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC;

Considerando o §13 do art.24 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, referente ao reajuste anual dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023 de 3,71%.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Os vencimentos, salários e vale alimentação dos empregados públicos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo índice de 3,71%.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no artigo 1º, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos/SP, 11 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO SCALLI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Resolução nº 12 de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos, salários e vale alimentação dos empregados públicos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 3,71% da variação dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023, conforme relação abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	INPC ACUM	REAJUSTE	REMUNERAÇÃ
	2023	2023	2024	2024
SECRETÁRIO EXECUTIVO	15.566,67	3,71%	577,52	16.144,1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	12.972,22	3,71%	481,27	13.453,4
DIRETOR AMBIENTAL	12.972,22	3,71%	481,27	13.453,4
COORDENADOR JURÍDICO	10.377,78	3,71%	385,02	10.762,8
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia Ambiental	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia Quimica	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia florestal	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia Agrícola	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia Agronômica	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Engenharia Civil	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Geologia	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Geografia	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA AMBIENTAL - Graduado Biologia	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Direito	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Ciências Econômicas	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Administração	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Engenharia da Computação	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Ciências Contábeis	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
ANALISTA EM GESTÃO - Graduado Ciências Sociais ou Sociologia	8.345,35	3,71%	309,61	8.654,9
Assistente Técnico	4.519,17	3,71%	167,66	4.686,8
Auxiliar Administrativo	1.981,20	3,71%	73,50	2.054,7
Analista Programador	4.519,17	3,71%	167,66	4.686,8
Agente de Serviços Gerais	1.550,00	3,71%	57,51	1.607,5
Estagiário	991,71	3,71%	36,79	1.028,5
Vale Alimentação	31,77	3,71%	1,18	32,9

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Resolução Nº 001/2023

Aprova e consolida o seu regimento interno e dá outras providências

O Conselho Municipal da Juventude São José dos Campos - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI N. 9112, DE ABRIL DE 2014, em reunião extraordinária de 03 de maio de 2023, **resolve:**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos, doravante identificado pela sigla COMJUV - SJC, que se constitui num órgão colegiado, de composição entre o Poder Público, Sociedade Civil e Comunidade, criado pela LEI Nº 9.112, DE 22 DE ABRIL DE 2014, que tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal de juventude. Artigo 2º - O COMJUV é um órgão vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo Único - As atribuições do COMJUV, estão previstas no art. 3º da Lei nº 9122/2014.

Seção II - Das reuniões

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude de São José dos Campos - COMJUV, se reunirá ordinariamente uma vez por mês em toda primeira terça, no mês seguinte por plataforma online a ser definido pelo Presidente, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.

§1º - O calendário anual das reuniões ordinárias, será definido na última reunião ordinária do ano vigente, mediante aprovação da assembleia.

§2º - Previamente comunicada aos seus membros via e-mail, WhatsApp, serão convocadas pelo Presidente ou por sua delegação ao vice-presidente ou secretário. As sugestões de pautas deverão ser enviadas com antecedência de 48h (grupo de WhatsApp), havendo no mínimo 7 conselheiros aprovando a pauta, com número máximo de 03 pautas a serem discutidas na reunião por ordem de indicação.

§3º - As reuniões extraordinárias do COMJUV - SJC, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através do e-mail, redes sociais ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

§4º- O conselho, pelo voto de 1/3 (um terço) de seus membros ou presidente, poderão convocar reuniões extraordinárias.

§5º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, salvo quando se tratar de alteração do regimento interno, que será necessário mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

§6º - As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude serão admitidas pela Secretária do Conselho, por endereço eletrônico ou correspondência, com 24 horas de antecedência da reunião, salvo caso fortuito ou de força maior.

§7º Será tolerado 15 minutos de atraso para início da reunião.

§8º As reuniões terão duração máxima de 1h30, e caso seja necessário a prorrogação, deve-se votar com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§9º As Atas serão enviadas previamente por e-mail para aprovação na próxima reunião.

Artigo 4º Nas reuniões deliberativas, somente terão direito de voto os Conselheiros Titulares, sendo que os conselheiros suplentes somente terão direito de voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO e ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Composição Do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por trinta conselheiros titulares e trinta suplentes, com idade mínima de dezesseis anos e residentes em São José dos Campos, os quais serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 09 (nove) Representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, Proteção ao Cidadão, Apoio Social ao Cidadão, Educação e Cidadania, Esporte e Qualidade de Vida, Saúde, Inovação e Desenvolvimento, Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR;

II - 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01 (um) Representante dos alunos do Ensino Médio;
- b) 02 (dois) Representantes dos alunos do Ensino Superior;
- c) 01 (um) Representante das organizações juvenis religiosas, com sede em São José dos Campos;
- d) 01 (um) Representante de organizações e entidades da área de comércio e indústria jovem empreendedor;

- e) 01 (um) Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- f) 01 (um) Representante das escolas de arte, música, dança, teatro, artes plásticas, cultura popular, com sede em São José dos Campos;
- g) 01 (um) Representante dos clubes e organizações de esporte e lazer instalados no Município;
- h) 01 (um) Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Atenção às Drogas COMAD São José dos Campos;
- i) 01 (um) Representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da igualdade racial;
- j) 01 (um) Representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- k) 01 (um) representante de entidades e organizações com ações de protagonismo juvenil;

IV - 08 (oito) representantes da comunidade, com idade entre 16 (dezesseis) e
 29 (vinte e nove) anos, distribuídos proporcionalmente nas regiões do Município.

Parágrafo 1º - A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será estabelecida por resolução específica do COMJUV-SJC. Parágrafo 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder

Paragrato 2º - Os Conselheiros litulares e Suplentes representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como o CMDCA e COMAD mediante documento oficial de indicação.

Artigo 6º - Na eleição dos conselheiros da Sociedade Civil representante da comunidade, do inciso IV do art. 5º, os suplentes terão a sequência de classificação por ordem de maior número de votos do 1º ao 8º suplente.

§1º - Os suplentes que trata esse caput assumirão nas ausências dos titulares de acordo com a ordem de eleição da suplência.

§2º - A substituição será efetuada no momento de verificação de quórum pelo presidente.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado

Seção II - Organização do Conselho

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Juventude será organizado pelo:

I - Plenário:

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Comissões Técnicas;

Artigo 9º - O Plenário do COMJUV é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Comunidade, instância colegiada, de natureza proposicional, consultiva no âmbito de suas competências.

Artigo 10 - Compete ao Plenário do COMJUV:

I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora, bem como as matérias de sua competência previstas na Lei nº 9112/2014 e o Regimento Interno;

II - Eleger a Mesa Diretora;

III - Zelar pelas atribuições do COMJUV;

Artigo 11 - Comissões de trabalho serão compostas e formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos, de acordo com a necessidade, a fim de otimizar as ações do COMJUV - SJC;

Artigo 12 - As Comissões Técnicas serão compostas por técnicos e especialistas convidados e por Conselheiros, em sua maioria.

Parágrafo único - As datas das reuniões (encontros) das Comissões de trabalho e técnicas, serão divulgadas amplamente.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O COMJUV - SJC será administrado por uma mesa diretora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão preenchidos por Conselheiros eleitos por votação direta e aberta, por maioria absoluta de votos para mandato com duração de

§2º - O mandato a que se refere o caput será exercido por representante do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e II do artigo 5º, e no mandato seguinte deverá ser preenchido por representante da Sociedade Civil Organizada e Comunidade, nos termos dos incisos III e IV do artigo 5º, alternando-se sucessivamente.

§3º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, a critério do órgão ou instituição que representam, Os Representantes do Poder Público fica a critério do chefe do executivo a manutenção ou nova indicação.

Artigo 14 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar o COMJUV - SJC em juízo e fora dele;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do COMJUV - SJC;

III - Dar posse ao respectivo Suplente, na vacância do Conselheiro Titular;

11 de Janeiro de 2024 - página 6

- IV Resolver questões de ordem sugeridas durante o debate;
- V Apor nos processos concluídos, o despacho final do COMJUV SJC;
- VI Trabalhar pela integração e articulação entre o COMJUV SJC e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;
- VII Instituir as Comissões de Trabalho:
- VIII Participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
- IX Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- X Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- XI Tomar providências para solicitação de recursos materiais, financeiros, humanos e permanentes, para o fiel cumprimento das rotinas internas de administração executiva das instalações do COMJUV SJC, sob sua responsabilidade durante o seu mandato;
- XII Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao COMJUV SJC, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso.

Artigo 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Artigo 16 - CABE AO SECRETÁRIO:

- I Redigir as atas das reuniões, ofícios;
- II Proceder à leitura das atas nas reuniões;
- III Convocar 01 (um) Conselheiro para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- IV Efetuar a conferência de quórum das assembleias e quais suplentes estão presentes que poderão assumir a titularidade na ausência do titular, exceto para Conselheiros da Comunidade;
- V Controle de presença dos conselheiros.

Artigo 17 - CABE AOS CONSELHEIROS:

- I Os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes deverão comparecer às reuniões do COMJUV SJC, em dias, horários e locais fixados;
- II Comunicar a Presidência do COMJUV SJC, através de telefone, rede sociais ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;
- III Informar e convocar o seu Suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões no COMJUV SJC, exceto os Conselheiros da Sociedade Civil representantes da Comunidade;
- IV Participar dos Grupos de Trabalho para os quais foram designados;
- V Elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas:
- VI Apresentar e defender proposições na forma regimental;
- VII Requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII Solicitar formalmente ao Presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou renúncia do cargo, para deliberação do COMJUV SJC;
- IX Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após confirmação desta:
- X Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de mudança ou desligamento de representatividade da categoria para a qual foi eleito/ indicado.
- XI O conselheiro representante da comunidade que obtiver 3 (três) faltas não justificadas, será notificado através de oficio e, ainda sim havendo negativa será considerado abandono, onde o mesmo será levado ao jurídico da Secretaria, para análise, exceto representantes do Poder Público e Sociedade Civil, no qual a Secretaria e/ou órgão/entidade será notificada da permanência dos representantes ou substituição.
- **Artigo 18** O Presidente do Conselho Municipal da Juventude, ao receber o requerimento de desligamento do Conselheiro, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei nº 9112/2014, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo, e solicitar a indicação de novo representante.
- **Artigo 19 -** As ações administrativas e operacionais do COMJUV SJC serão executadas por agente administrativo, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- I Arquivar, receber e expedir correspondências;
- II Gerenciar administrativamente a sede do COMJUV SJC;
- III Atender ao público;
- IV Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
- ${\sf V}$ Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos pertinentes ao COMJUV SJC, os quais devem ficar guardados na sua sede.
- Parágrafo único Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da Assembleia.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - Será constituída uma Comissão Eleitoral, formada por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, com objetivo de coordenar o processo eleitoral do COMJUV - SJC.

Parágrafo Único: A Comissão estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, que deverão ser divulgados, após aprovação do COMJUV - SJC, e publicará uma resolução.

Artigo 21 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por intermédio de fórum específico coordenado pelo COMJUV, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 22 - Logo após a eleição, a Prefeitura Municipal e o COMJUV - SJC promoverão Curso de Capacitação aos Novos Conselheiros, no prazo de até 06 (seis) meses a partir da posse, ficando facultativa a participação dos Conselheiros já capacitados.

Artigo 23 - A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião ordinária ou extraordinária com assinatura de termo de posse.

Artigo 24 - Na vacância do Conselheiros Titular, é declarado Titular o seu Suplente. O COMJUV - SJC providenciará a substituição do suplente de acordo o presente regimento, cuja duração será o restante do mandato assumido.

Artigo 25 - Os membros do COMJUV - SJC, poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, desde que eleitos por sua categoria (Sociedade Civil).

Parágrafo Único - A pessoa eleita conselheira pela Sociedade Civil, após ser reconduzida por mais 1 (um) mandato, não poderá ser mais eleita para um terceiro mandato, mesmo que por outra entidade, devendo aguardar pelo menos um mandato para ser candidato novamente.

Artigo 26 - Para os cargos da Administração do COMJUV - SJC, todos os Conselheiros Titulares e suplentes poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto, voto aberto ou por aclamação, conforme previsto no artigo 10°, inciso II desde regimento.

Artigo 27 - A eleição da Administração ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares presentes.

Artigo 28 - Inicialmente serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente, através da maioria simples dos votos, através do voto secreto ou por aclamação.

Artigo 29 - A votação do Secretário ocorrerá em segundo turno da reunião por maioria simples dos votos, através do voto secreto ou por aclamação.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - A Conferência Municipal da Juventude é uma instância de formulação de diretrizes da Política Municipal da Juventude e de avaliação de sua implantação devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos, de comum acordo e participação do Poder Público Municipal e do Conselho.

Artigo 32 - O COMJUV - SJC poderá organizar seminário e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo único - O COMJUV - SJC poderá solicitar a participação de pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Artigo 33 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMJUV - SJC.

Artigo 34 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: As matérias tratadas nas reuniões do COMJUV - SJC serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 35 - Os assuntos tratados e deliberações do COMJUV - SJC, serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Artigo 36 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Plenário em Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelos conselheiros da gestão 2022/2024 e publicado no boletim do município sob forma de resolução deste conselho.

Shirley Souza Santos - Presidente Selma Leite de Carvalho - Vice-Presidente

Sabrina Cardoso Costa - Secretária.

São José dos Campos, 03 de maio de 2023.

Resolução nº 001/COMJUV/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Juventude, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ratificar a data do Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV.

Art.2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 03 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 08 de janeiro de 2024.

Shirley Souza Santos

Presidente